



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 15/12/19

elocções

Comissão de Constituição e Justiça
Chefe do Núcleo de Atividades Parlamentares

Ao Deputado Heiro Isaias

para relatar.

Em 16/12/19

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, PROJETO AL N° 11225, QUE:

“TORMA GRATUITO O EXAME DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: DEP. JOÃO MADISON (PMDB)

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art.s 61 e 139 do Regimento Interno para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei na forma apresentada. A proposição faz parte do Processo Legislativo obedecendo a todos os trâmites normais.

Com efeito, o Projeto de Lei “TORMA GRATUITO O EXAME DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” a ser efetuado pelos laboratórios da rede pública estadual, o que evitará enormes prejuízos aos proprietários e não mesmo colocará o nosso Estado do Piauí dentro do circuito nacional para compra e venda de equinos, posto que a sanidade animal está resguardada.

autorização o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Conscientização

Por outro lado, não há dúvidas que o direito a saúde inclui também medidas educacionais preventivas, como está aqui inserida no bojo do projeto entelado, inclusive menciona a necessidade de preparação de profissionais para atuarem junto aos professores na rede publica de ensino.

Assim a iniciativa de lei ordinária, por força do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí/89, pode ser proposta por qualquer membro desta Augusta Casa, mormente quando o Projeto de Lei é grande alcance para o desenvolvimento do nosso

